



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020 decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2020 proveniente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Processo Administrativo nº 004226/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, EVENTUAL, DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE CARGAS E DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **NORTE TURISMO LTDA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4709040 – PC/PA e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.570.254/0001-69, localizada na Tv. Padre Prudencio, nº 43 B, Bairro: Centro, Belém/PA, Cep 66.010-150, Telefones: (91) 3224-4151, e-mail: nortetur@amazon.com.br, neste ato representada, por seu diretor administrativo e financeiro, Senhor **Leonardo Guimarães Fontenele**, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2992994 SSP/PA e do CPF nº 692.072.402-20, domiciliado à Travessa Padre Prudêncio, nº 43-B, telefone: 91-99310-4343, e-mail: financeiro.nortetur@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº **4226/2020** e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como pelas disposições do **Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020** decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2020 proveniente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, consubstanciada no Pregão Eletrônico nº 002/2020 proveniente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO, EVENTUAL, DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE CARGAS E DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES**”, de acordo com os prazos, especificações técnicas e quantitativos, descritas no Edital do

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
436253
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Dados: 2020.11.18 08:56:33 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2020, bem como da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, os quais estão presentes nos autos do Processo Administrativo nº 004226/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1.** Os serviços serão realizados por empresas subcontratadas, indicadas pela CONTRATADA, com observância a todas as exigências constantes neste instrumento.
- 3.2.** A contratada deverá disponibilizar aeronaves, veículos (ônibus/van) e embarcações quando solicitada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar do momento de entrega da Ordem de Serviço emitida pela Assembleia Legislativa, assinada por servidor competente designado para tal finalidade;
- 3.3.** Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, devendo estes estarem inclusos no preço total dos serviços;
- 3.4.** A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal com os respectivos nomes, assim como, no caso de eventual carga, com as informações pertinentes;
- 3.5.** A Assembleia Legislativa poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- 3.6.** O encaminhamento das ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do Contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz;
- 3.7.** A tripulação ou motorista designado deve tratar os Senhores Deputados e Deputadas, bem como, os servidores da Assembleia Legislativa com urbanidade e respeito;
- 3.8.** A tripulação ou motorista deve manter-se em alerta no trajeto e local designado para exercício das atividades, não se afastando do mesmo, salvo em situação de absoluta necessidade, após ter alertado seu supervisor, que designará outra para substituí-la;
- 3.9.** Os serviços serão contabilizados em horas/voo para as aeronaves e por diária para veículos e embarcações, mais a taxa de administração cobrada pela contratada, de cada solicitação de viagem, e as aeronaves, veículos (ônibus/van) e embarcações devem possuir os requisitos estabelecidos neste Contrato;
- 3.10.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento das horas/voo e diárias dos trajetos requisitados;
- 3.11.** Todos os voos, veículos (ônibus/van) e embarcações partirão do município base com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da ALEPA, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento das aeronaves, veículos (ônibus/van) e embarcações poderão ser efetivados de base mais distante do destino.
- 3.12.** A Contratada deverá instalar à sua conta e responsabilidade uma unidade de atendimento no município de Belém ou região metropolitana, com poderes absolutos para tomada de qualquer decisão contratual rotineira e operacional. Deverá, também, possuir linhas telefônicas próprias, 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente treinado, integrado aos prestadores de serviços de taxi aéreo e empresas fluviais e rodoviárias e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- 3.12.1.** Execução de pronto atendimento para solicitações de cancelamento do serviço de fretamento sem quaisquer ônus;
- 3.12.2.** Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- 3.12.3.** Consulta e frequência de horários disponíveis;
- 3.12.4.** Impressão de consultas formuladas;
- 3.12.5.** Realizar qualquer alteração/remarcação visando sempre os menores custos;

DANIEL BARBOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:920464362
046436253
Dados: 2020.11.18 08:56:47 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.13. Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados a contratação de embarcações. Após o horário estipulado, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO

As empresas subcontratadas devem cumprir:

- 4.1. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para vôo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 4.2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;
- 4.3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;
- 4.4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a CONTRATANTE efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.
- 4.5. A empresa subcontratada deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto deste Contrato.
- 4.6. Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986: “Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo”.
- 4.7. A ANAC exige também:
- a) estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
 - b) cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
 - c) conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135, a empresa tem que apresentar o Certificado de Aeronavegabilidade, qual seja, documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aeronavegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.
- 4.8. Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da **CONTRATADA**.
- 4.9. Em havendo serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), estes se ofertado, será em caráter de cortesia, não podendo ser repassado à **CONTRATANTE**.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436
046436253
Dados: 2020.11.18 08:57:03 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

5.1 A Assembleia Legislativa do Estado do Pará disponibilizará o valor de **R\$ 6.106.500,00 (seis milhões, cento e seis mil e quinhentos reais)** para as despesas referentes a presente contratação, conforme quadro abaixo, seguindo as diretrizes da Ata de Registro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Preços nº 015/2020-INCRA.

Item	Descrições/Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Valor da hora de voo, transportando até 09 (nove) passageiros e/ou carga de até 1,5 toneladas, em aeronave CARAVAN, ou similar	700 horas/voo	R\$ 4.500,00	R\$ 3.150.000,00
03	Locação de veículos (tipo ônibus/van) ou similar para capacidade até 45 passageiros	365 diárias	R\$ 3.900,00	1.423.500,00
04	Locação de embarcação, para transporte de passageiros	365 diárias	R\$ 4.200,00	R\$ 1.533.000,00
05	Serviço de agenciamento das locações de aeronave, veículos terrestres e embarcações (percentual sobre as locações)			18,05%
Valor Total				R\$ 6.106.500,00

5.2. A remuneração dos serviços prestados será proveniente da aplicação da taxa de administração sobre os preços cobrados pelos fornecedores subcontratados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2020:

- 01101-Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552- Operacionalização das Ações Administrativas
- 3000-00-Despesas Correntes
- 3300-00-Outras Despesas Correntes
- 3390-00-Aplicação Direta
- 3390-33-Passagens e Despesa com locação

DANIEL
BARBOSA
SANTOS: 92046436
253
Assinado de
forma digital
por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920464
368F3
92046436
2020.11.18
08:57:17 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão realizados no Estado do Pará e/ou demais Estados da Federação.

7.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela **CONTRATANTE**;

7.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **PROVISORIAMENTE**: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa, no ato da realização de cada viagem e, encontrando irregularidade(s), fixará prazo para correção ou refazimento, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) **DEFINITIVAMENTE**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da de cada viagem realizada, incluindo qualidade, quantidade e materiais empregados, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Na hipótese de irregularidade(s) não sanada(s) pela CONTRATADA, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, que reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades, se for o caso.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja autorizada a subcontratar os serviços objeto do presente instrumento, a mesma será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

c) Supervisionar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e mensalmente emitir relatório analítico.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a salvaguarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

9.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades

DANIEL
Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920464
36253
SANTOS:92046436253
Data: 2020.11.18
08:57:39 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelos serviços contratados;

10.2. O pagamento será creditado no Banco: **Banco do Estado do Pará**, Agência: **011**, Conta Corrente: **303.345-7**, através de Ordem Bancária;

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – com o seguinte endereço: Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, Cep: 66.020-070, CNPJ nº 05.018.544/0001-02, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE;

10.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso, todas dentro do prazo de validade;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.7. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

10.8. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.9. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%.

DANIEL BARBOSA SANTOS:92.253.046436
046436253
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92.253.046436
Dados: 2020.11.18 08:58:05 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** e das empresas por ela **SUBCONTRATADAS**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

12.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.3. As exigências específicas tratadas neste tópico, pertinentes a execução dos serviços ficará de responsabilidade da contratada a verificação de atendimento junto as empresas subcontratadas.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes.

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso.

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

12.9. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

12.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.

12.11. Guardar sigilo sobre toda e quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
46436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.11.18
08:58:25 -0300'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.13. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da ALEPA.
- 12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.15. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.
- 12.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 12.17. Comunicar imediatamente à ALEPA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 12.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ALEPA ou a terceiros.
- 12.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALEPA, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, que deverão observar especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.20. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo objeto descrito no Termo de referência.
- 12.21. Desde já fica autorizada a Contratada a transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, uma vez que ficará sobre sua total e irrestrita responsabilidade o resultados esperados pela presente contratação.**
- 12.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALEPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da ALEPA em seu acompanhamento.
- 12.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ALEPA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à ALEPA, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 12.24. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação da Contratante.
- 12.25. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 12.26. **As empresas subcontradas deverão** manter as aeronaves, os veículos e embarcações em perfeitas e adequadas condições de voo e navegabilidade, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves e embarcações, assumindo a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados.
- 12.27. Em caso de indisponibilidade das aeronaves, dos veículos ou embarcações, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- 12.28. **As empresas subcontradas deverão** fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 12.29. **As empresas subcontradas deverão** observar e cumprir fielmente as disposições

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920464
36253

Assinado de forma digital
por DANIEL BARBOSA
SANTOS:92046436253
Data: 2020.11.18
08:58:44 -03'00'

8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa.

12.30. As empresas subcontradas deverão apresentar ao representante da ALEPA ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado, o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros e horas voados.

12.31. As empresas subcontradas deverão contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos à terceiros, decorrentes de Legislação Específica.

12.32. Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição pelo fiscal do Contrato.

12.33. A CONTRATADA deverá exigir das **empresas subcontradas** as seguintes documentações referentes ao fretamento de aeronaves:

12.33.1. Documentação das Aeronaves – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;

12.33.2. Cópia de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave, que dispõe que “as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.”;

12.33.3. Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da Contratação, através de certificado de homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora, acompanhada de cópia do certificado de homologação pela ANAC;

12.33.4. Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.

12.34. Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s) e embarcações no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da(s) solicitação(ões) realizada(s) pela ALEPA, podendo haver solicitações concomitantes, as quais deverão ser atendidas sem qualquer ônus à Contratante

12.35. Nos casos caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas

12.36. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança

12.37. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do futuro Contrato

12.38. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da Contratante

12.39. Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de viagem por motivos técnicos

12.40. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro Contrato, objeto deste Contrato

12.41. Deverá a Contratada apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quilometragem e a quantidade de horas voadas de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, ficando como condicionante ao

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:9204
6436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.11.18
08:59:01 -05'00'

9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamento da fatura

12.42. Comunicar à ALEPA eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados

12.43. Facultará à ALEPA, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato

12.44. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.45. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

12.46. Indenizar terceiros e/ou a ALEPA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.47. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.

12.48. Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente da Contratada.

12.49. Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo da Contratante.

12.50. Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a empresa deverá custear todas as despesas da Comitativa e Tripulação (hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação.

12.51. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.

12.52. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.53. A inobservância das regras previstas neste Contrato **a critério da contratante poderá acarretar** descumprimento contratual absoluto, implicando na possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

12.54. Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à administração da Alepa para as providências cabíveis.

13.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à contratada, inclusive permitindo ao pessoal da Contratada, acesso ao local

DANIEL Assinado de forma
BARBOSA digitalizada por DANIEL
BARBOSA
SANTOS-92046436
SANTOS-92-23
046436253 Data: 2023.11.18
085924-03007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança.

13.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave, veículo (ônibus/van) e embarcação requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.8. Solicitar à Contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor lotado no Setor competente da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

14.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplimento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.6. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, **são** admitidas neste contrato;

15.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:9204
6436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.11.18
08:59:43 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do art. 67 desta Lei;

15.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.20. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.21. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.22. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.23. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.24. Conforme disposto no Art. 80. da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

15.24.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:9204643625
3.1.1
Dados: 2020.11.18
09:00:00 -03'00'

12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.24.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- 15.24.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.24.4.** A aplicação das medidas fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.
- 15.24.5.** É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 15.24.6.** Na hipótese do item 17.24.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 15.24.7.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- 16.1.** Por atraso injustificado na prestação dos serviços;
- 16.2.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 16.3.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 16.4.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 16.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 16.5.1. Advertência;
- 16.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 16.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado do Pará por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.6.** As multas serão descontadas dos eventuais créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:9204643625
Dados: 2020.11.18 09:00:18 -0300'

13



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**;

16.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.9. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.9.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.9.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na lei.

16.11. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.12. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

16.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

16.14. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

16.15. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, de igual modo a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no processo de Contratação, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920
46436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.11.18
09:00:37 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

192. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

193. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

194. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

195. Incumbirá a **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93.

196. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

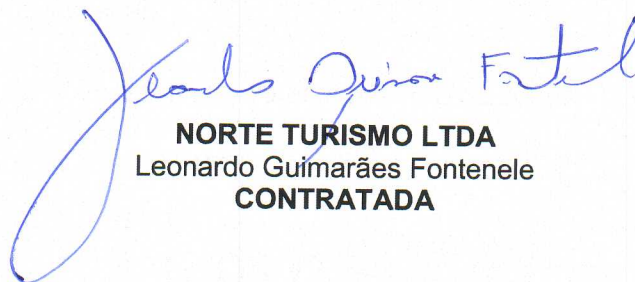
20.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Belém-PA, 18 de novembro de 2020.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Dados: 2020.11.18 09:00:55 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE


NORTE TURISMO LTDA
Leonardo Guimarães Fontenele
CONTRATADA